

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROCESSO ADM. 1DOC. 11.571/25

A empresa CALUX COMERCIAL LTDA, foi **INABILITADA no Lote 01 (pág. 5/6 do relatório)**, com base na manifestação técnica datada de 11 de fevereiro de 2026, da lavra do Sr. Secretário de Educação, ELIAS ELIEL FERRARA.

O processo seguiu seu trâmite normal, com a adjudicação do Lote 01 para Suzupel Comercial Ltda EPP, e o lote 02 para a empresa Guardian Comercial e Serviços Ltda.

Em face da sua inabilitação, a empresa CALUX COMERCIAL LTDA, impetrou mandando de segurança pleiteando o que se segue (processo 1000351-64.2026.8.26.0318):

- em sede de medida liminar, para o fim de determinar aos impetrados a suspensão imediata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025 (PROCESSO ADM Nº 11.571/2025), da Prefeitura Municipal de Leme, bem como eventual assinatura de ata, contrato e execução contratual, até o julgamento do presente mandamus, ou, como pedido subsidiário, determinar aos impetrados a classificação e habilitação da impetrante, e continuidade para os atos subsequentes do certame;
- no mérito, seja CONCEDIDA A SEGURANÇA, para manter a liminar, para reconhecer a violação ao direito líquido e certo da impetrante previsto no 5º, da Lei de Licitações e art. 5º. XXXV da Constituição Federal, a fim anular todos os atos administrativos praticados nos autos Pregão Eletrônico desde o julgamento de desclassificação da impetrante, inclusive habilitação de outras licitantes, contratação e eventual execução contratual, e ordenar que a impetrante seja classificada no certame, para continuidades dos atos subsequentes; (DESP. Inicial - memorando 11.877/26)

Sua Exa. MM Juiz da 3ª Vara da Comarca de Leme, concedeu liminar nos seguintes termos:

*DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de suspender a eficácia dos atos administrativos produzidos pela Administração Pública do Município de Leme no PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2025 (PROC. ADM.11.571/2025), suspendendo ou tornando sem efeito eventual assinatura de ata, contrato e execução contratual até o julgamento definitivo deste mandado de segurança. Caso não proceda dessa forma, fica a autoridade coatora sujeita à caracterização em tese de crime de desobediência e de prática de ato de improbidade administrativa (artigos 7º, inciso III, e 26 da Lei 12.016/09, combinados como artigo 330 do Código Penal e 11, inciso II, da Lei 8.429/92). Sirva a presente, através de cópia assinada digitalmente, como mandado classificado como URGENTE, ficando deferidos ao Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 do CPC. Requistem-se, pois, com urgência, as informações da autoridade coatora, (artigo 7º, inciso I, da Lei citada), **com a liminar. Dê-se ciência do feito à Procuradoria do Município de Leme, enviando-***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



lhe cópia da inicial sem documentos para fins do artigo 7º, inciso II, da Lei já mencionada. Após, ao MP para seu parecer final e conclusos para sentença.

A Municipalidade apresentou justificativas e recursos em face da decisão liminar retro citada, entretanto, sem eficácia na sua modificação até esta data.

Em análise aos documentos apresentados pela empresa no certame licitatório, fora constatado pelos documentos apresentados pela mesma junto com suas amostras, constantes do desp. 36 do Processo Adm. 11.571/26 (PE113/25), esta atendeu as exigências do edital no que concerne as amostras e laudos, ao contrário do que decidiu o Sr. Secretário de Administração.

Assim, em decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito, datada de 15 de abril p.p., fora anulada a a decisão que inabilitou a então licitante, CALUX COMERCIAL LTDA, no lote 01, bem como os demais atos posteriores praticados no processo licitatório, sendo DETERMINADO, ainda, o seguinte:

- A imediata publicação na Imprensa Oficial local e portal onde opera-se o certame(bbmnet);
- A imediata juntada da presente decisão aos autos do processo retro citado, através da Procuradoria Geral do Município;
- Em havendo modificação da decisão judicial permitindo-se o prosseguimento do certame, a sua imediata retomada.

Posteriormente a decisão retro, em sentença proferida nos autos do processo 1000351-64.2026.8.26.0318, fora extinto o processo, a saber:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, pela falta de interesse de agir superveniente da parte autora, com base no artigo 485, inciso VI, do Diploma Processual Civil em vigor (Lei 13.105 de 2015). Revogo a tutela de urgência concedida. Comunique-se o Egrégio TJSP a respeito da prolação de sentença, para instruir o Agravo noticiado no processo. Pelo princípio da causalidade, o Município de Leme e a Autoridade Coatora deverão reembolsar as custas despendidas pela parte Impetrante, pois deram causa à presente impetração. Deixo de condenar quaisquer das partes em honorários advocatícios, conforme preceitua a Súmula 512 do STF, e também pelo que consta na norma do artigo 25 da Lei 12.016/09. Decisão livre do reexame necessário. Oportunamente, ao arquivo.

Com a prolação da R. Sentença retro, fora determinado o retorno do certame, (desp. 39, 1Doc 11.571/25).

Para atendimento a determinação retro, a Pregoeira do certame, emitiu o despacho 40 do processo retro, designando o retorno do certame, para esta data (01/06/26), intimando-se os interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Ocorre que, conforme depreende-se do despacho retro, houve erro na menção ao lote que seria retornado nesta data, sendo descrito erroneamente o LOTE 02, lote este que já fora encerrado anteriormente, com formalização da contratação (contrato 174/2026) com a empresa GUARDIAN COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA.

Nesta data, por erro da Pregoeira fora então retomada a sessão do Lote 02, a partir da fase de habilitação, quando a sessão era para retorno do Lote 01.

Percebido o erro, a própria Pregoeira procedeu a anulação dos atos por ela praticados nesta data em relação ao Lote 02, informando nos autos do processo eletrônico junto a bbmnet. Entretanto, em decorrência do trâmite efetuado pela Pregoeira, fora expedido termo de adjudicação e homologação (indevidos).

Também já designou a Pregoeira, para o dia 02/06/26, as 8h:15m, o retorno da sessão para o Lote 01.

Ante todo o exposto, e, considerando o andamento incorreto procedido nesta data com relação ao Lote 02, ANULO todos os atos praticados nesta data em relação ao Lote 02, permanecendo inalteradas as decisões nele até então proferidas, bem como, a contratação efetiva com a empresa GUARDIAN COMERCIAL & SERVIÇOS LTDA (Contrato 174/2026).

Prossiga-se da forma anteriormente determinada em relação ao Lote 01.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados

Leme, 01 de junho de 2.026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

